



CONTRATO 13/2018 QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRABALHO E A COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, PARA DISCIPLINAR E UNIFICAR AS CONDIÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR PARTE DA CEMAR, PARA CONTAS CONTRATO DA AHINOR/DNIT:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, doravante denominada AHINOR, endereço na Rua Paz, nº 561, Centro, São Luís - MA, CNPJ: 04.892.707/0031-16, e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.272.793/0001-84, com sede na Alameda A, Quadra SQS, Loteamento Quitandinha, nº 100, Altos do Calhau, nesta cidade de São Luís - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **FRANCILA DOS SANTOS BEZERRA SOARES**, Gerente de Relacionamento com cliente, CPF nº 011.789833-31 e pelo Sr. **SÉRGIO SOUTO MAIA MALBOUSSON DE MELO**, Diretor Comercial, CPF nº 227.667.315-04, conforme seu Estatuto Social nos termos da Lei 8.666/93, tem justo e acertado a celebração do presente Contrato para prestação de serviço, com amparo legal no **Art. 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93**, e as disposições estabelecidas nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica - Resolução ANEEL nº 414, 09 de setembro de 2010 com suas alterações subsequentes e demais normas e regulamentos da Agência Nacional de Energia Elétrica mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto, o fornecimento de energia elétrica para a AHINOR, no âmbito da Regional de Operação do Maranhão, e disciplinar e unificar as condições relativas ao fornecimento de energia elétrica para a AHINOR e suas Unidades Descentralizadas no Estado do Maranhão, conforme contrato de fornecimento individualizado (GRUPO A e GRUPO B), integrantes do presente termo, conforme anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2022, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

Parágrafo Único: Cada contrato individualizado (GRUPO A e GRUPO B) possui vigência específica, que está prevista no próprio instrumento e, na sua falta, vigorará a previsão contida no caput desta **CLÁUSULA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O **valor anual estimado** do presente contrato, que representa a contraprestação pelo fornecimento de energia elétrica para as unidades de titularidade da **CONTRATANTE** é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, e o recurso financeiro destinado ao pagamento está definido no orçamento da AHINOR/DNIT, e correrão à conta da dotação orçamentaria de natureza 3390.39, fonte do Recurso 0100, processo 50014.000006/2018-33.

2. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia da data da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3. As faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser entregues pela Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, diretamente ao gestor e/ou Fiscal do Contrato, que somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará as referidas faturas do pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas;

4. O pagamento à CEMAR será mensal, com apresentação da fatura, devidamente atestada;

5. Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CEMAR, pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

Parágrafo Primeiro - O valor total do presente Contrato, conforme estabelecido no caput desta cláusula, poderá, mediante Termo Aditivo, sofrer variação para maior ou menor, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Parágrafo Segundo – Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA- DAS RESPONSABILIDADES

Todos os direitos e deveres das partes **CONTRATANTES** estão previstos nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Todas as sanções estão previstas nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores designados pelo Diretor-Geral da Procuradoria, lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais, que procederão com a aprovação antecipada dos serviços e também dos produtos a serem utilizados, bem assim o fará o gestor do contrato;

2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualquer inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores ANATILDE ARAÚJO SILVA – MAT. 1072732 (Fiscal Administrativo), ALÉCIO WALTER NUNES LEITE – MAT. 1072733 (Fiscal SUPLENTE) e JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES FURTADO – MAT. 1070536 (Gestor de Contrato), que procederão com a aprovação antecipada dos serviços, bem como, dos materiais a serem fornecidos;

5. A fiscalização da execução dos serviços contratados será executada por servidor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, permitida a indicação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo, nos termos do Art. 67 e seus parágrafos, da Lei 8.666, de 21.06.1993;

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Todas as disposições relativas à rescisão estão previstas nos respectivos contratos individualizados (GRUPO A e GRUPO B), que são partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O instrumento contratual pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Resolução ANEEL nº 414, 09 de setembro de 2010 e alterações subsequentes, na Lei Federal nº. 8.666/93 e vincula-se ao processo administrativo nº 13719/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto contratado, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, e em especial, a Lei nº 8.666/93, bem como o Ato Regulamentar nº 09/2013-GPGJ e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar no Diário Oficial do Estado (Seção Judiciária), em forma de extrato este termo contratual, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís para dirimir as dúvidas e/ou controvérsias porventura oriundas deste

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim havendo ajustado, fazem imprimir este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís (MA), 13 de 06 de 2018

Rafael de Araujo Santos
Representante
CPF: 980.243.703-44

COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
FRANCILA DOS SANTOS BEZERRA SOARES
Gerente de Relacionamento com cliente
CPF nº 011.789.833-31

COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
SÉRGIO SOUTO MAIA MALBOUISSON DE MELO
Diretor Comercial
CPF nº 227.667.315-04

TESTEMUNHA 1

Hyvanna M. M. Galício
CPF nº _____
Consultora de Clientes Corporativos
CEMAR - Mat. 10692

TESTEMUNHA 2

CPF nº _____





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA
ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES
CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A	DISTRIBUIDORA		
Nome COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO-CEMAR			
Endereço sede: Alameda A, nº 100		CNPJ nº:	Insc. Estadual nº
CEP: 65071680	Cidade: São Luis	Estado: MA	06.272.793/0001-84 12.051.511-3

B	DADOS DO CONSUMIDOR (CC)		
Nome DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES			
Endereço sede: Rua Paz, nº 561, Centro		CNPJ nº: 04.892.707/0031-26	
CEP: 65.020-450	Cidade: SÃO LUIS	Estado: MA	

As partes acima identificadas, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão que se sujeita à Lei nº 8.666, de 1993.

C	DO VALOR ESTIMADO
O valor total estimado do presente Contrato, exclusivamente para os fins da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de R\$. 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).	

D	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Conta nº: única	Natureza da Despesa: 33.90.39	Fonte do Recurso: 0100

E	DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
A presente contratação foi celebrada com dispensa de licitação, nos termos do disposto no inciso XXII, do artigo 24 e no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo que aprovou a dispensa da licitação, Processo nº 50014.000006/2018-33 e publicação realizada na imprensa oficial na data a seguir indicada ____ / ____ / ____.	

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;



Dei

AP



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA
ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES
CONSUMIDORAS DO GRUPO B

4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único: o presente instrumento prevê a contratação agrupada por titularidade de unidades consumidoras do grupo B, listadas no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA
ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES
CONSUMIDORAS DO GRUPO B

8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual quando da suspensão do fornecimento;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada; e
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;



Blair

AP



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA
ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES
CONSUMIDORAS DO GRUPO B

3. manter livre a entrada de empregados e representantes da distribuidora para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data de solicitação;
 2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão;
1. ; e
2. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
- 2.



Handwritten signatures in blue ink.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA
ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES
CONSUMIDORAS DO GRUPO B

reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

São Luís, 13 / 06 / 2018

CONSUMIDOR	DISTRIBUIDORA
 Nome: Rafael de Araújo Santos Cargo: Coordenador Geral Hidroviário CPF nº: 980.243.703-44	 Nome: Francila dos Santos Bezerra Soares Cargo: Gerente de Relacionamento com Cliente CPF nº: 011.789.833-31
Nome: Cargo: CPF nº:	 Nome: Sérgio Souto Maia Malbouisson de Melo Cargo: Diretor Comercial CPF nº: 227.667.315-04
Testemunha: Nome: Cargo: CPF nº:	Testemunha:  Nome: Hyvanna M. M. Galúcio Cargo: Consultora de Clientes Corporativos CEMAR - Mat. 10692 CPF nº:





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA
ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES
CONSUMIDORAS DO GRUPO B

Anexo I - Relação de Unidades Consumidoras Agrupadas por Titularidade

Unidade Consumidora	Endereço ou Descrição de Negócio*
91324	Jose Sarney, S/N, Centro, São Luís
13315507	Av. Trizidela, S/N, Trizidela, Arari
0000004324	Rua da Paz, 561, São Luís

escrever o que funciona no local

RP

B

A



Davis